ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 14/2022-PMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/Se, 19 de maio de 2022.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ITENS FRACASSADOS DA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022 DO MUNICIPIO DE ROSARIO DO CATETE/SE**, CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO.

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Rosário do Catete, com fundamento daquele ato administrativo sobressaiu-se o fato de que a Chamada Pública 01/2022 o qual teve os itens fracassados: batata inglesas, cebola branca, chuchu, bebida lacta, beterraba, cenoura, chuchu, tangerina,, goiaba, mamão, melão, repolho, tomate.Por tal motivo, será aberto um novo processo licitatório, o qual rescindirá o contrato emergencial quando da homologação do mesmo.

Diante de tal argumento, sabendo-se que contratos de fornecimentos dessa espécie devem ficar extremamente vinculados aos seus respectivos créditos orçamentários, ou seja, dentro do exercício financeiro no qual se deu a contratação, "mesmo com a abertura dos procedimentos licitatórios, o decurso do tempo necessário a sua tramitação, impedirá o andamento das ações voltadas para atender à população em todos os campos de atuação do Poder Público".

Desta feita, e, com vistas a evitar uma possível quebra de continuidade na prestação de serviços públicos, autorizou a aquisição direta de merenda escolar, com vistas a suprir necessidades imprescindíveis a alimentação dos alunos, pelo prazo de até 02 meses de 2022.

161

Assim, dispõe o artigo 24, inciso IV,V da Lei nº 8.666/93, ser dispensável o certame:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Veja-se a respeito o que diz a mais consagrada doutrina:

"É dispensável a licitação nos casos de emergência. Situações Emergenciais não se compadecem com o procedimento licitatório empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas".

(Das Licitações Públicas - J. Cretella Júnior)

"A Emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo a empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas".

(Antônio Carlos Cintra do Amaral)

"A noção de uma situação de emergência deve-se coadunar com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo dissociada da sede de licitação e contratos. Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário essa premissa é fundamentalmente a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se possível à adoção do procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa requer a

192

caracterização de uma situação para cujo tempo de atendimento implique na necessidade de dispensar o procedimento licitatório".

(In Contratação Direta sem Licitação - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes)

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., São Paulo, 2002. p. 239)

Já a Colenda Corte de Contas da União assim definiu:

"Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

1 . Que a situação adversa, dada como de emergência não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

2.Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial (...) visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

3. Que o risco além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4. Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinados serviços, compras segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

Caracterizada a situação em tela, sabe-se do risco o qual um procedimento emergencial pode desencadear em havendo uma interpretação mais estrita. Entretanto, ainda há de prevalecer o interesse público, sobretudo no que tange aos Princípios da Continuidade dos Serviços Públicos e da Eficiência.

143

Foi feita pesquisa de mercado com cooperativas e agricultores, onde os mesmos apresentaram os seguintes preços para os referidos itens: **MARCOS DOS SANTOS DE JESUS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 996192705-25 apr**esentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	QUAT.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Batata Inglesa: lavada, lisa, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graíuda. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	640	KG	**R$ 5,99**	**R$ 3.833,60**
Cebola Branca: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda- feira e terça-feira.	400	KG	**R$ 4,50**	**R$ 1.800,00**
Chuchu: selecionado, de 1 º qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	60	KG	**R$ 4,00**	**R$ 240,00**
Valor total R$ 5.873,60 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)				

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS- COOMAFAC, **inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.088.239/0001-20,** apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Bebida Láctea: característica técnicas: produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituído ou não, com ou sem adição de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Sabores: Morango ou ameixa. Deve ter certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Embalagem primária. Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechada com identificação: data de fabricação e de validade, embalagens de 900 g ou 1 kg. Prazo de validade: mínimo de 05 dias.	2000	LT	**R$ 5,50**	R$ 11.000,00
Beterraba: fresca, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida a superficie, entregue em caixas de papelão contendo 20 kg, com as caractéristicas organolépticas mantida, não será aceito produtos passados e murchos.	160	KG	**R$ 2,50**	**R$ 400,00**
Cenoura: especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	320	KG	**R$ 3,95**	**1.264,00**
Chuchu: selecionado, de 1 º qualidade, tamanho médio, apresentando grau	60	KG	**R$ 4,00**	**R$ 240,00**

145

de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.				
Tangerina: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta a umidade e insetos. Apresentar a cor, sabor e aroma caractéristicos, tendo transporte adequado. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	480	KG	**R$ 2,50**	**R$ 1.200,00**
Valor total R$ 14.104,00 (catorze mil cento e quatro reais)				

COOPERATIVA REGINAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE, **inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.508.654/0001-47,** apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Goiaba: Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	400	**R$ 3,30**	**R$ 1.320,00**
Mamão: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta,	KG	200	**R$ 2,30**	R$ 460,00

146

sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda- feira e terça-feira.				
Melão: com 80 a 90 % de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	640	**R$ 4,20**	**R$ 2.688,00**
Repolho: repolho branco, com evolução completa do tamanho, isenta de larvas e parasitas, tendo preservadas características de cor, sabor e aroma. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	240	R$ 3,10	**R$ 744,00**
Tomate: semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	400	**R$ 5,10**	R$ 2.040,00
Valor total R$ 7.252,00 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais)				

Entendemos estar a pretendida contratação revestida de todos os requisitos constantes do arts. 24, inciso IV,V, da Lei Federal das Licitações e Contratos

147

Administrativos, além de coadunar-se com o entendimento doutrinário e jurisprudencial vigente.

Portanto, com fundamento no art. 26, da Legislação supracitada Lei Nacional, encaminhamos a presente Justificativa de Dispensabilidade de Licitação a seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, querendo, ratifique-a, e, assim o fazendo, determine que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja ela publicada, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Rosário do Catete/SE, 19 de maio de 2022

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação